

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL N.001/CMDCA/2023

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2024/2028.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **Bodoquena /MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bodoquena MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Miranda/MS e demais legislações vigentes.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul Resolução 01/CMDCA/2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir nível médio ou nível superior;
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.
- 3.7. Estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 3.8. Possuir curso básico em informática.
- 3.9. Não possuir antecedentes criminais comprovadas através das respectivas certidões emitidas pelos órgãos judiciais e policiais do estado de MS nos últimos cinco anos;

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de R\$ 2.750,54 bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha

Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.9. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I** - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

**II** - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

**III** - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

**IV** - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

**V** - Quinta Etapa: Formação

**VI** - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS** 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 10 de Abril a 28 de Abril de 2023 das 07 as 13 horas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Manoel de Pinho nº 907, Centro Bodoquena - MS – telefone (67) 3268-1796.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

5. Certidão negativa de antecedentes criminais;

6. Fotocópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor;

7. Fotocópia de comprovante de escolaridade;

8. Comprovante de residência no município de Bodoquena/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome que comprove há pelo menos 02 (dois) anos residindo no município.

9. Duas fotografias 3x4 recentes, uma para afixar no requerimento e a outra, no comprovante de inscrição do candidato;

10. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

11. Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência;

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, no prazo de até 05 dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. O candidato impugnado terá 03 dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após, os autos serão encaminhados ao CMDCA que se manifestará num prazo de 02 (dois) dias, prevalecendo a decisão da maioria simples;

11.4. A procedência da impugnação do candidato importará no cancelamento definitivo de seu registro;

11.5. Vencidas as fases de impugnações e recursos, o presidente da Comissão publicará o nome dos candidatos habilitados ao pleito, os quais serão submetidos às próximas etapas.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de Junho de 2023, 8h ate 12h, conforme relação divulgada previamente Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; Constituição Federal 1988; LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social Lei nº 8.742/93, Língua Portuguesa serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol

de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia e portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

12.4. Não será permitida a entrada de candidatos à sala de provas após às 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

12.5. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou wilkmania. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

12.6. A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova;

12.7. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;

12.8. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado poderá solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente revisão de prova até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, em formulário fornecido pelo CMDCA. O CMDCA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação de revisão de prova, para a decisão final.

12.9. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.10. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 dias contados da data da publicação dos resultados Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.11. A Comissão tem o prazo de até 03 dias úteis dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, será divulgado por meio do Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Bodoquena/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo Cmdca;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.12. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.13. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.14. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.15. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará Diário Oficial De Mato Grosso do Sul, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal Bodoquena-MS, coordenado pelo Cmdca;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo Cmdca, após a realização do Processo de Escolha.

**19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

**20. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

20.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados no exame de conhecimentos específicos;

20.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes;

20.3 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inscrições em local público, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

20.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura;

20.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas;

20.6 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

20.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;

20.8 O CMDCA poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material;

20.9 No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

20.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral;

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 698 de 23 de junho de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

21.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as

demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao Cmdca, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do Cmdca e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

21.9. O Cmdca deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

#### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2023 DO CMDCA DE BODOQUENA MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	03/04/2023
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 07h às 11h	10/04/2023 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	08/05/2023
Prazo para recurso.	10/05/2023
Análise dos recursos.	12/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabético no meio de comunicação.	16/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	01/06/2023
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	18/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	22/06/2023
Prazo para recurso.	22/06/2023
Análise dos recursos.	23/06/2023
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	26/06/2023
Realização da Avaliação psicológica.	02/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	06/07/2023
Prazo para recurso.	07/07/2023
Análise dos recursos.	10/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	12/07/2023
Realização do PLEITO.	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	02/10/2023
Prazo para recurso.	02 ao 04/10/2023
Análise dos recursos.	05/10/2023
Divulgação da relação dos candidatos	06/10/2023
Curso de formação.	7 a 9/11/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

##### À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2023.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos das Leis Municipais n. 4503/2007 e suas alterações, Edital n.01/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº 01/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Bodoquena-MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais;

10. Fotocópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor;
11. Fotocópia de comprovante de escolaridade;
12. Comprovante de residência no município de Bodoquena/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome que comprove há pelo menos 02 (dois) anos residindo no município.
13. Duas fotografias 3x4 recentes, uma para afixar no requerimento e a outra, no comprovante de inscrição do candidato;
14. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
15. Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência;

Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição; Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento Bodoquena/ MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO

Bodoquena MS, 03 de Abril de 2023.

Niquelli Gomes Gonçalves  
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Suelen Alves da Silva

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2022****ONDE LE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08 «Licitação\_NUMERO\_DOCUMENTO\_LICITACAO» /2022 «Licitação\_EXERCICIO»****PREGÃO PRESENCIAL Nº 58 «Licitação\_NUMERO\_PROCESSO» /2022****LEIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58 «Licitação\_NUMERO\_DOCUMENTO\_LICITACAO» /2022 «Licitação\_EXERCICIO»****PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 «Licitação\_NUMERO\_PROCESSO» /2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para a execução do programa nacional alimentação escolar (pnae), no município de Bodoquena se faz necessário a aquisição de gêneros alimentícios desertos no processo licitatório realizado em fevereiro/2022, para manutenção do programa e composição da alimentação escolar, tendo como objetivo principal oferecer uma alimentação de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, ajudando dessa forma o fortalecimento do aprendizado .

**Início: 08 de abril de 2022.****Encerramento: 08 de abril de 2023.****Contratado:** Supermercado Leleco Eireli  
Revendedora Bodoquena Ltda**Contratante : Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, qual foi transformado em Contratos os saldos das Contratadas.

Bodoquena - MS, 10 de fevereiro de 2023.

**Assinam:****Valdisa Dias Olanda** - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Laser – Contratante

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a)Presidente (a) designado (a) pelo Decreto Nº 64, de 23 DE março de 2023 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada considerando o fornecimento de todo material necessário e serviços de instalação, visando a adequação das instalações da rede de gases medicinais para ambientes que compõem o Hospital Municipal Francisco Sales, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Empresa (s)	Valor Homologado
Leonardo Siebert Garcia (37.113.070/0001-66)	298.229,34 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)

**Valor Global: R\$ 298.229,34 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)****VIGENCIA: Até 31 de Dezembro de 2023****Bodoquena-MS, 04 de abril de 2023**

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

**Gleyziane Parente Silva**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte